



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

DECRETO Nº 014/2021.

SÚMULA: “CONCEDE O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DAS SERVIDORAS PÚBLICAS GESTANTES, QUE DESEMPENHAM SUAS FUNÇÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19 (SARS-CoV-2), CONFORME ESPECIFICA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a Saúde é um direito de todos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os artigos de revistas científicas oficiais relacionadas à COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações atuais da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que compete aos gestores locais de saúde a estabelecer medidas sanitárias visando impedir a contaminação ou propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o isolamento social é a forma mais eficaz de evitar a Covid-19, e qualquer infecção grave pode comprometer a evolução da gestação;

DECRETA



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 1º. Ficam suspensos os trabalhos presenciais das servidoras públicas gestantes, que laboram na Secretaria Municipal de Saúde em razão da pandemia do COVID-19 (SARS-CoV-2) sem prejuízo dos seus vencimentos.

Art. 2º. As servidoras afastadas deverão adotar o sistema de trabalho à distância (*home-office*), adotando tecnologias de informações e videoconferências, a fim de assegurarem o princípio da continuidade do serviço público.

Art. 3º. Este Decreto não se aplica às servidoras gestantes que desempenhem suas funções na seara administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo poderá tomar outras medidas de acordo com o cenário epidemiológico que se apresenta diante das decisões das autoridades sanitárias superiores.

Art. 5º. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOSÉ DE JESUZ IZAC

Prefeito Municipal